

Ofício nº 29/2025/PGM

Vilhena, 17 de janeiro de 2025

Exmº.Sr.

Celso Eduardo Machado

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Projetos para deliberação

Serve o presente para enviar a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar abaixo relacionado:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Complementar	PLC 432 2025	DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Requer-se seja este apreciado em Sessão Extraordinária e pelo rito do Regime de Urgência, com fundamento no Art.95 c/c o Art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei abaixo relacionado:

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 20 / 01 / 25

Hora: 8h 55

Daniella Belli

Daniella Belli
Matricula nº 400005



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 17/01/2025
12:34:46 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Vilhena, 17 de Janeiro de 2025
Daniela Belli



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 432 /2025

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimento Vossa Excelência, e os nobres Vereadores, no ensejo em que submeto mais um Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis, tendo em vista a reavaliação atuarial anual de 2024 do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV.

A partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional no 20, de 15 de dezembro de 1998, a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Art. 40, que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios devidos. O instrumento para aferir tal ponto de equilíbrio e possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional é dado pela Ciência Atuarial e, por essa razão, o art. 1º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 estabeleceu, em seu inciso I, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais.

Por equilíbrio financeiro entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período. Por equilíbrio atuarial entende-se ainda que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. Pode-se extrair desses conceitos que, de forma simplificada, o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no longo prazo.

Há necessidade de se realizar anualmente uma reavaliação atuarial para análise das condições de manutenção do Regime de Previdência Municipal. Sendo ainda uma exigência legal sua realização e, conseqüentemente, sua homologação por esta Casa de Leis. Sendo assim, é imprescindível este estudo anualmente, para que possamos garantir uma Previdência Social equilibrada para nossos servidores.

Destarte, submetemos a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e deliberação o Projeto de Lei epigrafado, para a homologação do estudo atuarial realizado no mês de fevereiro/2023 por consequência sua alíquota patronal, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei nº. 9.717, de 1998, da Portaria nº. 1467/2022 e suas alterações e Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea "a".

Por fim, após Avaliação atuarial elaborada por profissional habilitado, atuário representante da empresa contratada pelo IPMV, Maurício Zorzi e Pablo Pinto, número de registros 2458 e 2454,



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



apresentamos a presente proposta no esforço de equalizar o *déficit* atuarial do Fundo Previdenciário, na busca permanente do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da nossa Carta Magna.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que dêem a presente matéria em sessão extraordinária e pelo rito do Regime de Urgência I, fundamento no art. art. 95 c/c o art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 432, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI

Art. 1º Fica homologado o plano de amortização destinado ao equacionamento do *déficit* atuarial, estabelecido na avaliação atuarial de 2024, realizada no mês de março de 2024, que será amortizado conforme a Tabela do Anexo Único desta Lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com aplicação imediata.

Art. 2º O *déficit* atuarial de que trata o Art. 1º desta Lei será amortizado em 42 (quarenta e dois) anos a contar de sua vigência, o qual somará a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na Tabela do Anexo Único desta Lei poderão ser revistos conforme variação do *déficit* atuarial indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta Lei.

Art. 4º O plano de amortização para equacionamento do *déficit* atuarial de R\$ 261.555.995,78 (duzentos e sessenta e um milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), indicado na avaliação atuarial do exercício de 2024, será amortizado em 42 (quarenta e dois) anos através de aportes financeiros anuais iniciados em R\$ 9.231.939,65 (nove milhões duzentos e trinta e um mil novecentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos) e repassados pelo Poder Executivo, Autarquias e Fundações, Poder Legislativo ao Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, em parcelas mensais iniciados em R\$ 769.328,30 (setecentos e sessenta e nove mil trezentos e vinte e oito reais e trinta centavos), podendo ser amortizado na sua totalidade a qualquer tempo, desde que não ultrapasse o dia 31 de dezembro de cada exercício de acordo com a Tabela do Anexo Único desta Lei.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



Parágrafo Único. Os valores de que trata o *caput* deste artigo se caracterizam como despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do *déficit* atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Vilhena.

Art. 5º O aporte periódico para cobertura de *déficit* atuarial definido no artigo anterior não será computado na Despesa Bruta com Pessoal, por não se enquadrar como contribuição patronal nos termos do Art. 18 da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000- LRF, podendo no pagamento dos benefícios, com os valores relacionados a esses aportes haver a devida dedução destes, por se tratar de pagamento de inativos com recursos vinculados.

Art. 6º Ocorrendo atraso no repasse, aplica-se ao aporte previsto nesta Lei todo o regramento legislativo municipal relativo às contribuições patronais, especialmente quanto a vencimentos e acréscimos legais.

Art. 7º Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento do repasse previsto no artigo 4º desta Lei, não pagos até o dia 20 do mês subsequente.

Art.8º Fica revogada a Lei Complementar nº 327, de 21 de março de 2024.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 17 de janeiro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 432, DE 17 DE JANEIRO DE 2025



ANEXO ÚNICO

TABELA							
Plano de amortização - Equacionamento do déficit atuarial							
QT D	Ano	Base Cálculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
1	2024	129.935.814,92	7,00%	9.095.507,04	261.555.995,78	13.208.577,79	265.669.066,53
2	2025	131.884.852,14	7,00%	9.231.939,65	265.669.066,53	13.416.287,86	269.853.414,74
3	2026	133.863.124,92	9,00%	12.047.681,24	269.853.414,74	13.627.597,44	271.433.330,94
4	2027	135.871.071,80	10,20%	13.858.849,32	271.433.330,94	13.707.383,21	271.281.864,83
5	2028	137.909.137,87	10,00%	13.790.913,79	271.281.864,83	13.699.734,17	271.190.685,21
6	2029	139.977.774,94	9,80%	13.717.821,94	271.190.685,21	13.695.129,60	271.167.992,87
7	2030	142.077.441,57	9,65%	13.710.473,11	271.167.992,87	13.693.983,64	271.151.503,40
8	2031	144.208.603,19	9,54%	13.755.712,15	271.151.503,40	13.693.150,92	271.088.942,18
9	2032	146.371.732,24	9,54%	13.962.047,83	271.088.942,18	13.689.991,58	270.816.885,93
10	2033	148.567.308,22	9,54%	14.171.478,55	270.816.885,93	13.676.252,74	270.321.660,12
11	2034	150.795.817,85	9,54%	14.384.050,73	270.321.660,12	13.651.243,84	269.588.853,23
12	2035	153.057.755,11	9,54%	14.599.811,49	269.588.853,23	13.614.237,09	268.603.278,83
13	2036	155.353.621,44	9,54%	14.818.808,66	268.603.278,83	13.564.465,58	267.348.935,75
14	2037	157.683.925,76	9,54%	15.041.090,79	267.348.935,75	13.501.121,26	265.808.966,22
15	2038	160.049.184,65	9,54%	15.266.707,15	265.808.966,22	13.423.352,79	263.965.611,86
16	2039	162.449.922,42	9,54%	15.495.707,76	263.965.611,86	13.330.263,40	261.800.167,50
17	2040	164.886.671,25	9,54%	15.728.143,37	261.800.167,50	13.220.908,46	259.292.932,59
18	2041	167.359.971,32	9,54%	15.964.065,52	259.292.932,59	13.094.293,10	256.423.160,16
19	2042	169.870.370,89	9,54%	16.203.526,51	256.423.160,16	12.949.369,59	253.169.003,24
20	2043	172.418.426,46	9,54%	16.446.579,41	253.169.003,24	12.785.034,66	249.507.458,50
21	2044	175.004.702,85	9,54%	16.693.278,10	249.507.458,50	12.600.126,65	245.414.307,06
22	2045	177.629.773,40	9,54%	16.943.677,27	245.414.307,06	12.393.422,51	240.864.052,29
23	2046	180.294.220,00	9,54%	17.197.832,43	240.864.052,29	12.163.634,64	235.829.854,51
24	2047	182.998.633,30	9,54%	17.455.799,91	235.829.854,51	11.909.407,65	230.283.462,25
25	2048	185.743.612,80	9,54%	17.717.636,91	230.283.462,25	11.629.314,84	224.195.140,18
26	2049	188.529.766,99	9,54%	17.983.401,47	224.195.140,18	11.321.854,58	217.533.593,29
27	2050	191.357.713,49	9,54%	18.253.152,49	217.533.593,29	10.985.446,46	210.265.887,27
28	2051	194.228.079,19	9,54%	18.526.949,77	210.265.887,27	10.618.427,31	202.357.364,80
29	2052	197.141.500,38	9,54%	18.804.854,02	202.357.364,80	10.219.046,92	193.771.557,70
30	2053	200.098.622,89	9,54%	19.086.926,83	193.771.557,70	9.785.463,66	184.470.094,53
31	2054	203.100.102,23	9,54%	19.373.230,73	184.470.094,53	9.315.739,77	174.412.603,57
32	2055	206.146.603,77	9,54%	19.663.829,20	174.412.603,57	8.807.836,48	163.556.610,86
33	2056	209.238.802,82	9,54%	19.958.786,63	163.556.610,86	8.259.608,85	151.857.433,07
34	2057	212.377.384,86	9,54%	20.258.168,43	151.857.433,07	7.668.800,37	139.268.065,01
35	2058	215.563.045,64	9,54%	20.562.040,96	139.268.065,01	7.033.037,28	125.739.061,33
36	2059	218.796.491,32	9,54%	20.870.471,57	125.739.061,33	6.349.822,60	111.218.412,36
37	2060	222.078.438,69	9,54%	21.183.528,65	111.218.412,36	5.616.529,82	95.651.413,54
38	2061	225.409.615,27	9,54%	21.501.281,58	95.651.413,54	4.830.396,38	78.980.528,34
39	2062	228.790.759,50	9,54%	21.823.800,80	78.980.528,34	3.988.516,68	61.145.244,22
40	2063	232.222.620,89	9,54%	22.151.157,81	61.145.244,22	3.087.834,83	42.081.921,24
41	2064	235.705.960,21	9,54%	22.483.425,18	42.081.921,24	2.125.137,02	21.723.633,09
42	2065	239.241.549,61	9,54%	22.820.676,56	21.723.633,09	1.097.043,47	0

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 17 de janeiro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



[A large, diagonal blue line, likely a signature or a placeholder for a signature, spans across the page.]



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 17/01/2025
12:17:38 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE